LEI Nº 2.084, DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.495/99, QUE DISPÕES SOBRE A INSTALAÇÃO E RELOCALIZAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE LAVAGEM DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e atendendo iniciativa do Poder Legislativo Municipal;

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Incisos I, II e III do Artigo 1º da Lei nº 1.495 de 14/06/1999, passam a ter as seguintes redações:

I – A instalação do Posto de Abastecimento de Combustíveis e de Lavagem de Veículos em relação a hospitais, escolas, creches, quarteis, templos religiosos e asilos, ficará obrigatoriamente, a uma distância mínima de 100 (cem) metros;

II – A construção deverá ser feita em terreno, cuja área seja compatível e devidamente aprovada pelo órgão nacional de fiscalização competente;

III – Situar-se a uma distância mínima de 100 (cem) metros entre um posto congênere.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições legais anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. – em 07 de dezembro de 2012.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Proposição do Ver. Gilberto Eugênio de Barros Lins.